

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO – CRCRJ E O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO - CRCRJ**, com sede na Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, representado neste ato pelo **Luiz Francisco Peyon da Cunha**, portador da carteira de identidade n.º PE11726/O, expedida pelo CRCPE, inscrito no CPF/MF nº 274.698.327-34, doravante referido simplesmente como **CRCRJ**, e de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, Município de Santo Antônio de Pádua e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.114.139/0001-48, por intermédio de suas Secretarias e da Controladoria Geral do Município, representada neste ato por seu Prefeito, **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00213451575, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 090.228.547-52, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente no país, pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o interesse mútuo das entidades partícipes para a conjugação de esforços que auxiliem na melhora do ambiente de negócios para o contribuinte do Município; que otimize o atendimento prestado pelos órgãos de fiscalização; e que reduza a evasão de receitas oriundas da arrecadação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 9.295/46, o qual criou os Conselhos de Contabilidade, regulou o exercício da profissão contábil, e outorgou aos conselhos regionais o poder de polícia para fiscalizar, autuar, julgar e aplicar penalidades;

CONSIDERANDO que o **CRCRJ** além do escopo de registro e fiscalização da profissão contábil, tem ainda como missão a educação profissional continuada e a orientação à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a integração e a implantação de ações articuladas, entre órgãos partícipes constitui procedimento recomendável para o alcance duradouro e eficiente de objetivos comuns;

RESOLVEM, por seus representantes legais ao final assinado, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação aplicável à espécie, com as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **CRCRJ** e o **MUNICÍPIO**, por intermédio de suas Secretarias e da Controladoria Geral do Município, para implementar ações conjuntas nos seguintes eixos:

- I. Apoio técnico;
- II. Capacitação;
- III. Estudos legislativos;
- IV. Fiscalização;
- V. Otimização atendimento ao profissional contábil pelas repartições;
- VI. Intercâmbio e integração de dados, troca de subsídios técnicos entre os partícipes;
- VII. Orientação ao contribuinte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES

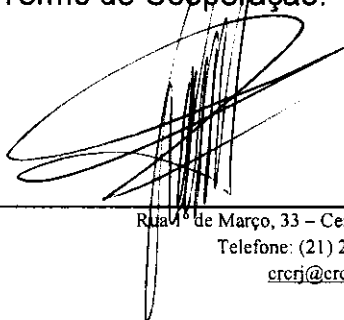
2.1. As ações conjuntas de que trata a cláusula primeira serão definidas a posterior em planos de trabalho, os quais contemplarão, entre outros:

- I. Detalhamento das ações a serem realizadas;
- II. Descritivo da forma de desenvolvimento das ações;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Serão obrigações comuns das partes:

- a) Prestar orientação e apoio técnico recíproco, na esfera de suas atribuições, para execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- b) Promover o compartilhamento de informações e dados que disponham e que sejam relacionados às ações a serem desenvolvidas, observando as cláusulas e condições que serão estabelecidas em aditivo próprio;
- c) Autorizar o uso das logomarcas nos materiais de divulgação exclusivamente relacionados a parceria;
- d) Promover a divulgação da parceria;
- e) Prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento, seus planos de trabalho e em seus aditivos, nos limites da atuação de cada ente, não havendo, para tanto, nenhum repasse financeiro, conforme disposto na cláusula quinta do presente termo;
- f) Realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.



4. CLÁUSULA QUARTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.1. Com a finalidade de atender ao pleno cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, pactuam as partes que:

- I. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo de cooperação para finalidade distinta daquela do objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do termo de cooperação em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;
- III. Os partícipes responderão administrativamente e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, os partícipes, para a execução do objeto deste termo de cooperação, terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação;
- V. Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1. O presente Termo não contemplará nenhum repasse financeiro entre qualquer dos Partícipes, cabendo a cada instituição prover o custeio ordinário das tarefas necessárias à consecução das atribuições assumidas neste instrumento e em seus aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Partícipes devem realizar encontros periódicos de alinhamento das informações relacionadas ao presente Termo de Cooperação

Parágrafo primeiro – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, cada partícipe irá designar os agentes responsáveis pela sua interlocução, acompanhamento e fiscalização, os quais participarão das reuniões de alinhamento e da cessão das informações relacionadas.

Parágrafo segundo – Os Partícipes designarão, em cada termo aditivo, os seus respectivos representantes, que acompanharão a execução das ações ali delineadas.

Parágrafo terceiro – Cada partícipe deverá levar imediatamente ao conhecimento do outro ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste Termo, para adoção das medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO USO DAS LOGOMARCAS

7.1. Toda e qualquer ação, seja ela promocional ou não, relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação deverá conter menção expressa aos Partícipes, bem como a inserção de suas logomarcas, e somente será efetivada após expressa autorização de ambas as partes, ainda que seja somente a divulgação prévia de qualquer ação/evento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

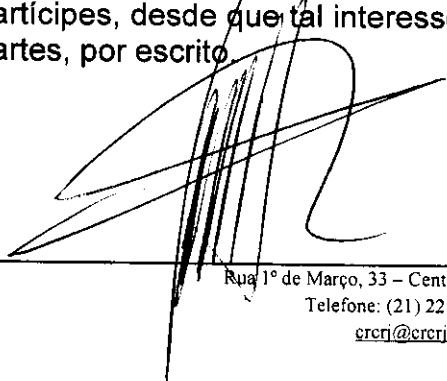
9.1. Este Termo terá abrangência no município e entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de termo aditivo específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a cada partícipe realizar a publicação do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão oficial de sua esfera de atuação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente termo.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Termo, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para fins legais.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2024.


MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito

090.228.547-52

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

Luiz Francisco Peyon da Cunha

Vice Presidente

274.698.327-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____